



Prefeitura Municipal de Guaratuba

LEI N.º - 581 -

DATA: 14 de Dezembro de 1989.

SÚMULA: Alterando o artigo 1º da Lei Municipal nº500, de 09.12.87, e criando pontos para quiosques na Avenida Atlântica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal, de 09.12.87, passa a ter a seguinte redação:-


"Art. 1º - Fica terminantemente proibida a construção de qualquer edificação em estilo de lanchonete ou bar, em toda a extensão da Avenida Atlântica, nesta cidade".

Art. 2º - Ficam criados pontos na Avenida Atlântica em número de 10(déz) para instalação de quiosques, para comércio exclusivo de sorvetes, com pontos identificados no mapa em anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Terão prioridade na instalação de quiosques objeto desta Lei, os estabelecimentos já cadastrados nesta Prefeitura e que operam exclusivamente com comércio de sorvetes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 14 de Dezembro de 1989.


ALBO ABAGGE
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº519 - 29.11.89.

Of. CMG nº204/89- 08.12.89.